



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD				
ÓRGÃO		Prefeitura municipal de Várzea da Palma - MG		
SETOR REQUISITANTE		Secretaria de administração e finanças		
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Videomonitoramento das vias públicas, por meio sistema “Olho Vivo” monitorado por estação de trabalho instalada no Batalhão da Polícia Militar em Várzea da Palma – MG, para prevenção de crimes e atos de vandalismo, aumento da segurança e percepção de segurança, reação rápida e efetiva, coleta de provas e investigações, otimização de recursos humanos e materiais da polícia militar, entre outras ações contra ameaças a tranquilidade e bem estar da população.				
GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO				
☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta				
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES				
☐ Com base na baixa complexidade do objeto e/ou por já se ter definido a melhor solução disponível no mercado para atender à necessidade da Administração, o Estudo preliminar será dispensado para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB. ☒ Devido à alta complexidade do objeto, às diversas soluções disponíveis no mercado e à ausência de definição da melhor modelagem para atender à necessidade da Administração, será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. ☐ Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e a licitação ter atendido ao interesse da Administração, será utilizado o ETP do Processo Licitatório nº ____/____				
DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS				
☐ Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado. ☒ Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.				
SÍNTESE DO OBJETO				
Serviço de videomonitoramento de segurança pública “Olho Vivo”				
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

		MEDIDA		UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	09	Mês	Serviço de videomonitoramento de segurança pública "OLHO VIVO", através de estação de trabalho (computador, TV e software específico) instalada no batalhão da polícia militar, composto de 22 câmeras bullet 4 mega c/ tecnologia IP, instaladas em pontos estratégicos dentro do Município.	5.440,00	48.960,00
				R\$	48.960,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
Abril.

Prestação de serviços

☐ ()	Não continuado	☒ (X)	Continuado
------------------------------	----------------	---	------------

REGIME DE EXECUÇÃO

☐ ()	Empreitada por preço unitário	☐ ()	Contratação por tarefa
☐ ()	Empreitada por preço global	☐ ()	Contratação integrada
☐ ()	Empreitada integral	☐ ()	Contratação Semi-integrada
☐ ()	Fornecimento e prestação de serviço associado	☒ (X)	Serviço Mensal

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

☒ (X) Não.

☐ () Sim. Critérios objetivos de
avaliação:.....

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

☒ (X) Não.

☐ () Sim. Especificar:

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

☐ () Não.

☒ (X) Sim. Especificar:

a) Fornecer número ilimitado de acessos (logins);

b) Disponibilizar plataforma de videomonitoramento, terminal de acesso a plataforma e as câmeras mencionadas;

c) Disponibilizar os serviços 24h por dia, 7 dias por semana, exceto nos casos das indisponibilidades: ~~interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais,~~



- fatores que fujam ao cabível controle da contratada, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet ou problemas correlatos;
 - paradas programadas, estas comunicadas com 24h de antecedência;
 - eventuais casos de furto ou dano dos equipamentos.
- d) videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e gestão da plataforma de videomonitoramento, possibilitando o acesso de imagens através de aplicativo disponível para os sistemas Android e IOS, e através de terminal de videomonitoramento instalado na unidade local da Polícia Militar.
- e) Armazenar as imagens para consulta ou download pelo período mínimo de 60 dias;
- f) liberar os acessos das imagens e usuários da plataforma exclusivamente para a Polícia Militar. Caso haja necessidade de acesso por outro órgão de segurança pública, deverá ser solicitado ao Comandante da Unidade local da Polícia Militar;
- g) configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço;
- h) remover e reinstalar as câmeras, caso a contratante, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto;
- i) realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- j) manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos (limpeza das câmeras, funcionamento do sistema, troca de peças e acessórios defeituosos etc);
- l) arcar com todos os custos referentes a implantação do serviço;

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

() Não.

(X) Sim. Especificar:

- a) Notificar através de e mail, quando houver a interrupção do serviço;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às instalações de todos os equipamentos necessários para funcionamento das câmeras;
- c) Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contrato;
- d) devolver a contratada dos equipamentos ao término do contrato;
- e) efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica;

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Ponto

Local

- 01 Rua Salvador Roberto esquina com Rua Esmeralda
- 02 Rua Salvador Roberto esquina com Rua Esmeralda
- 03 Rua Salvador Roberto esquina com Rua Dr Mallard
- 04 Rua Salvador Roberto esquina com Rua Dr Mallard
- 05 Av Barão do Guaicui esquina com Av Maximiliano
- 06 Av Barão do Guaicui esquina com Av Maximiliano
- 07 Rua Joaquim Marques Carvalho esquina com Av Barão do Guaiacui
- 08 Rua Joaquim Marques Carvalho esquina com Av Barão do Guaiacui
- 09 Av Tomas A Gonzaga esquina com Av Brasil
- 10 Av Tomas A Gonzaga esquina com Av Brasil
- 11 Rua Custodio Sampaio esquina com Rua Salvador C Brandt
- 12 Rua Custodio Sampaio esquina com Rua Salvador C Brandt
- 13 BR 496 - Posto Serrinha sentido Pirapora
- 14 BR 496 - Posto Serrinha sentido BH
- 15 BR 496 - Rotatória sentido BH
- 16 BR 496 - Rotatória sentido Pirapora
- 17 BR 496 - Esquina com Av Maximiliano Gaidzinski
- 18 BR 496 - Esquina com Av Maximiliano Gaidzinski
- 19 BR 496 - Esquina com Rua Nova Era
- 20 BR 496 - Esquina com Rua Nova Era
- 21 Praça São Frei Jorge
- 22 Praça São Frei Jorge

Termina Policia Militar

O sistema é composto de 22 câmeras c/ tecnologia IP para funcionamento ininterruptos distribuídos geograficamente dentro da cidade de Várzea da Palma, ficando o centro de monitoramento no Batalhão da Polícia Militar – Bairro Planalto.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficha: 117

Recurso Federal? () SIM (X) NÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segundo a ordem de preferência mencionada no Decreto Municipal nº 31, de 22 de março de 2023, em seu artigo 3º que regulamenta o procedimento administrativo para realizar a pesquisa de preços, foram realizadas pesquisas nos portais de compras governamentais, e pesquisa de preço diretamente com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

fornecedor identificado na região.

Valor Anual: 48.960,00

GESTOR E FISCAL

Gestor: Jaime de Souza – Secretário de Administração e Finanças

Fiscal: Wandro Ferreira Cardoso – Secretaria de Administração e Finanças

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 20/02/2025

Enoch Rodrigo M de Souza – Oficial Administrativo

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO:

(☐) FAVORÁVEL – Aprovo o prosseguimento das compras e/ou prestação de serviços da compra direta em decorrência do valor:

CONSIDERANDO O VALOR TOTAL DO OBJETO, A CONTRATAÇÃO SERÁ REALIZADA COM FUNDAMENTO NO ART. 75 É dispensável a licitação, Inciso II

(☐) DESFAVORÁVEL – Justificativa:

Jaime de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS PARA SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL – “OLHO VIVO”

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento eletrônico por meio de 22 (vinte e duas) câmeras bullet 4 mega c/ tecnologia IP instaladas em pontos estratégicos do município de Várzea da Palma - MG. O sistema de monitoramento, denominado "**Olho Vivo**", será operado a partir de uma estação de trabalho instalada no batalhão da Polícia Militar local. O contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2025**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação baseia-se nos estudos técnicos preliminares que indicam a necessidade de ampliação da segurança pública municipal. A implantação do sistema visa a prevenção e repressão de atos criminosos, bem como a melhoria na gestão da segurança local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contempla a instalação, operação e manutenção do sistema de monitoramento durante todo o ciclo de vida do contrato. O monitoramento será realizado continuamente, garantindo a segurança e a funcionalidade das câmeras e do software utilizado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Instalação e manutenção de **22 câmeras de monitoramento**, com resolução mínima de **Full HD (1080p)**;
- Armazenamento das imagens por um período mínimo de **30 dias**;
- Disponibilização de software compatível com os requisitos da Polícia Militar;
- Treinamento para os operadores do sistema no batalhão da Polícia Militar;
- Suporte técnico remoto e presencial conforme necessidade.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PONTO	PONTOS DE MONITORAMENTO
01	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Esmeralda
02	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Esmeralda
03	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Dr Mallard
04	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Dr Mallard
05	Av Barão do Guaicui esquina com Av Maximiliano
06	Av Barão do Guaicui esquina com Av Maximiliano
07	Rua Joaquim Marques Carvalho esquina com Av Barão do Guaiacui
08	Rua Joaquim Marques Carvalho esquina com Av Barão do Guaiacui
09	Av Tomas A Gonzaga esquina com Av Brasil
10	Av Tomas A Gonzaga esquina com Av Brasil
11	Rua Custodio Sampaio esquina com Rua Salvador C Brandt
12	Rua Custodio Sampaio esquina com Rua Salvador C Brandt
13	BR 496 - Posto Serrinha sentido Pirapora
14	BR 496 - Posto Serrinha sentido BH
15	BR 496 - Rotatória sentido BH
16	BR 496 - Rotatória sentido Pirapora
17	BR 496 - Esquina com Av Maximiliano Gaidzinski
18	BR 496 - Esquina com Av Maximiliano Gaidzinski
19	BR 496 - Esquina com Rua Nova Era
20	BR 496 - Esquina com Rua Nova Era
21	Praça São Frei Jorge
22	Praça São Frei Jorge
Terminal	Polícia Militar

A execução do contrato deverá garantir o funcionamento ininterrupto do sistema de monitoramento, com intervenções rápidas em caso de falhas. A empresa contratada deverá manter equipe técnica para a manutenção dos equipamentos.



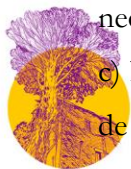
Obrigações da Contratada



- a) Fornecer número ilimitado de acessos (logins);
- b) Disponibilizar plataforma de videomonitoramento, terminal de acesso a plataforma e as câmeras mencionadas;
- c) Disponibilizar os serviços 24h por dia, 7 dias por semana, exceto nos casos das indisponibilidades:
 - interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;
 - fatores que fujam ao cabível controle da contratada, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet ou problemas correlatos;
 - paradas programadas, estas comunicadas com 24h de antecedência;
 - eventuais casos de furto ou dano dos equipamentos.
- d) videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e gestão da plataforma de videomonitoramento, possibilitando o acesso de imagens através de aplicativo disponível para os sistemas Android e IOS, e através de terminal de videomonitoramento instalado na unidade local da Polícia Militar.
- e) Armazenar as imagens para consulta ou download pelo período mínimo de 60 dias
- f) liberar os acessos das imagens e usuários da plataforma exclusivamente para a Polícia Militar. Caso haja necessidade de acesso por outro órgão de segurança pública, deverá ser solicitado ao Comandante da Unidade local da Polícia Militar;
- g) configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço;
- h) remover e reinstalar as câmeras, caso a contratante, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto;
- i) realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- j) manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos (limpeza das câmeras, funcionamento do sistema, troca de peças e acessórios defeituosos etc);
- l) arcar com todos os custos referentes a implantação do serviço;

Obrigações da Contratante

- a) Notificar através de e mail, quando houver a interrupção do serviço;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às instalações de todos os equipamentos necessários para funcionamento das câmeras;
- c) Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contrato;





- d) Devolver a contratada dos equipamentos ao término do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada por meio do acompanhamento contínuo do serviço prestado, fiscalização das imagens captadas e verificação periódica dos equipamentos e infraestrutura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente após aceite da Nota Fiscal, mediante execução satisfatória dos serviços, monitoramento e manutenção dos equipamentos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

- Comprovação de experiência em serviços similares;
- Qualidade dos equipamentos ofertados;
- Adequação da proposta financeira aos recursos municipais;
- Atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores serão definidos a partir de levantamento de mercado, incluindo preços unitários referenciais e documentação que suporte a estimativa. Os detalhes financeiros constarão em documento separado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a contratação está prevista no orçamento municipal e será coberta com recursos próprios. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas conforme a Lei nº 14.133/2021 e normativas municipais pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

Várzea da Palma, 21 de Março de 2025

Enoch Rodrigo Moreira de Souza
Secretaria de Administração e Finanças
Oficial Administrativo



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.279.059./0001-26, com sede administrativa na rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Centro, Várzea da Palma/MG, CEP:39.260-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o **Sr. Sr. JAIME DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF sob o nº. 112.442.026-65, portador do RG MG-18.209.871 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Um, nº182, Bairro Jardim Italia I, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, e de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.113.728/0001-53, com sede na Rua Major Santiago, nº.118A, Centro, Pirapora - MG, CEP: 39.270-000, neste ato representada por **BLANDA RODRIGUES DE SOUZA PINTO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF nº 164.702.966-20 e RG nº MG-21.022.028, residente e domiciliada á Rua Major Santiago, nº.118A, Centro, Pirapora/MG, CEP: 39.270-000 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº.050/2025, Dispensa de Licitação de nº.029/2025, conforme disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº.14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em videomonitoramento de sistema de segurança “olho vivo”, para monitoramento de vias públicas

através de estação de trabalho instalada no batalhão da polícia militar de Várzea da Palma - MG, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e finanças nos pontos abaixo relacionados;

	PONTOS DE MONITORAMENTO
01	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Esmeralda
02	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Esmeralda
03	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Dr Mallard
04	Rua Salvador Roberto esquina com Rua Dr Mallard
05	Av Barão do Guaicui esquina com Av Maximiliano
06	Av Barão do Guaicui esquina com Av Maximiliano
07	Rua Joaquim Marques Carvalho esquina com Av Barão do Guaiacui
08	Rua Joaquim Marques Carvalho esquina com Av Barão do Guaiacui
09	Av Tomas A Gonzaga esquina com Av Brasil
10	Av Tomas A Gonzaga esquina com Av Brasil
11	Rua Custodio Sampaio esquina com Rua Salvador C Brandt
12	Rua Custodio Sampaio esquina com Rua Salvador C Brandt
13	BR 496 - <u>Posto Serrinha sentido Pirapora</u>





14	BR 496 - Posto Serrinha sentido BH
15	BR 496 - Rotatória sentido BH
16	BR 496 - Rotatória sentido Pirapora
17	BR 496 - Esquina com Av Maximiliano Gaidzinski
18	BR 496 - Esquina com Av Maximiliano Gaidzinski
19	BR 496 - Esquina com Rua Nova Era
20	BR 496 - Esquina com Rua Nova Era
21	Praça São Frei Jorge
22	Praça São Frei Jorge

1.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. A contratação em questão se faz necessária para possibilitar o monitoramento da polícia militar em pontos estratégicos do município através de estação de trabalho instalada no batalhão da polícia militar para videomonitoramento de sistema de segurança pública olho vivo durante o ano de 2025.

2. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Do valor global estimado

2.1.1 O contratante pagará a contratada de R\$ 48.960,00(quarenta e oito mil e seiscentos reais), conforme a seguir descrito:

ITEM	QTDE.	UNID	DETALHAMENTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	9	Mês	Serviço de videomonitoramento de segurança pública "OLHO VIVO", através de estação de trabalho (computador, TV e software específico) instalada no batalhão da polícia militar, composto de 22 câmeras bullet 4 mega c/ tecnologia IP, instaladas em pontos estratégicos dentro do Município.	R\$ 5.440,00	R\$ 48.960,00
				Total: R\$ 48.960,00	

2.1. O item 1 refere-se a pagamento mensal no valor de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais) mensais, pelo serviço de videomonitoramento do sistema olho vivo, perfazendo um valor total anual de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta reais).





2.2. – O valor a ser pago, será realizado em parcelas mensais através de depósito/transferência em conta bancária indicada pelo contratado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

2.3. - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o recebimento e inspeção dos serviços executados mediante apresentação de notas Fiscais.

2.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Os preços referidos no item 2.1 incluem todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.8. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.9. os casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

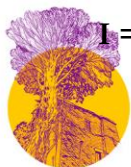
onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \left(\frac{TX}{100} \right)$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

3. DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Wandro Ferreira Cardoso, lotado no departamento de informática da secretaria de Administração, que será responsável por determinar o que for necessário para regularização de eventuais problemas constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis,

3.1.1. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

3.3. Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

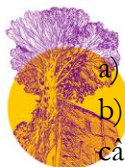
4.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução serviços, conforme prescreve o art. 117 da Lei nº.14.133/2021.
- b) Notificar através de e-mail, quando houver a interrupção do serviço;
- c) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às instalações de todos os equipamentos necessários para funcionamento das câmeras;
- d) Não permitir que pessoas estranhas ou não autorizadas pela contratada prestem qualquer tipo de serviço que compreenda o contrato;
- e) Devolver a contratada dos equipamentos ao término do contrato;
- f) Efetuar o pagamento à contratada por meio de crédito bancário, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica;
- g) Em observância à data de pagamento mensal, realizar os devidos repasses financeiros, mediante nota fiscal ou instrumento equivalente, devidamente empenhado.

II – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer número ilimitado de acessos (logins);
- b) Disponibilizar plataforma de videomonitoramento, terminal de acesso a plataforma e as câmeras mencionadas;





c) Disponibilizar os serviços 24h por dia, 7(sete)dias por semana, exceto nos casos das indisponibilidades:

- 1) interrupção do fornecimento de energia elétrica ou paradas emergenciais;
- 2) fatores que fujam ao cabível controle da contratada, inclusive casos de força maior ou de falta de acesso à internet ou problemas correlatos;
- 3) paradas programadas, estas comunicadas com 24h de antecedência;
- 4) eventuais casos de furto ou dano dos equipamentos.

d)Videomonitoramento em nuvem, com servidor de hospedagem para adição de câmeras e gestão da plataforma de videomonitoramento, possibilitando o acesso de imagens através de aplicativo disponível para os sistemas Android e IOS, e através de terminal de videomonitoramento instalado na unidade local da Polícia Militar.

e) Armazenar as imagens para consulta ou download pelo período mínimo de 60 dias

f) Liberar os acessos das imagens e usuários da plataforma exclusivamente para a Polícia Militar. Caso haja necessidade de acesso por outro órgão de segurança pública, deverá ser solicitado ao Comandante da Unidade local da Polícia Militar;

g) Configurar, substituir, se necessário, e manter em condições os equipamentos e meios necessários para execução do serviço;

h) Remover e reinstalar as câmeras, caso a contratante, por qualquer motivo, queira alterar o local a ser monitorado, desde que não desvirtue a finalidade do objeto;

i) Realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

j) Manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos (limpeza das câmeras, funcionamento do sistema, troca de peças e acessórios defeituosos etc);

l) Arcar com todos os custos referentes a implantação do serviço conforme detalhado neste instrumento

m)Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

o) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

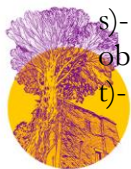
p) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

q)- A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

r)- A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

s)- A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização;

t)- A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados





5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela dotação orçamentária nº:

3.10.10.4.122.2.2058.3390390 F117

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

7 - DA EXTINÇÃO:

7.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente aviso de dispensa de licitação poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 4º do Decreto de nº.034/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;





- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;





- XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

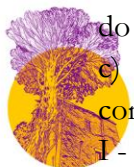
VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

e) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:





- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

8.2. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o diário oficial da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por conta do CONTRATANTE.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 11 – DOS REAJUSTES



11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

11.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, **desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.**

CLÁUSULA 13 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15(quinze) dias contados do protocolo.

14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 24 de Março de 2025.

JAIME DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**GLOBAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
BLANDA RODRIGUES DE SOUZA PINTO
CONTRATADA**

Testemunhas:

1: _____

2: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____



VÁRZEA DA PALMA